

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.203/2011

Autor: Deputado Sabino Castelo Branco PTB/AM

Seção IV

Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Suprimir o § 3º do Art. 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se para conceder ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a necessidade imprescindível e justo de um plano de cargos e salários para os servidores, de uma Instituição centenária que presta informações meteorológica e climática, alertas e monitoramento sobre eventos severos e das variações do clima em prol do desenvolvimento sustentável, das atividades da vida humana, aumento da produção agrícola do País, do setor produtivo, do agronegócio, na eficácia de menor ocorrência de desastre meteorológico e nas tomadas de decisões.

INMET e CEPLAC são únicas instituições do poder executivo federal nas áreas meteorológica, climática, agrônômica, ambiental, hidrológica e tecnológica que não estão contempladas com seu quadro de pessoal técnico, científico e organizacional com um plano de cargos e salários compatíveis com as áreas citadas. Profissionais, mestres e doutores em meteorologia, climatologia, agronomia, telecomunicações, apoio operacional e laboratórios, bem como observadores meteorológicos e técnicos especializados em laboratórios vem sendo prejudicados em seus cargos e salários.

No entanto, os servidores que constituíram a memória, o engrandecimento, a eficiência e enaltecimento destas instituições na pasta do MAPA, não estão

contemplados na carreira de ciência e tecnologia do referido PL. Cabe urgentemente que estes servidores sejam beneficiados com um plano de carreira, atendendo aos princípios constitucionais, responsabilidade e as atribuições consideradas essenciais, em que determina o Art. 39 da Constituição de 1988.

Sala da Comissão em, de de 2011.

Deputado Sabino Castelo Branco PTB/AM